

SÚMULA 008/2015/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 16, VII, 21, XI, e 63 e seguintes da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº. 08/2015, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Os Procuradores da Procuradoria Especializada da Fazenda Pública Municipal ficam dispensados da interposição de recurso especial, recurso extraordinário e agravo contra decisão que o(s) inadmita(m), quando a discussão versar sobre prescrição que obedeça aos requisitos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, ou matéria cujo reexame dependa de revolvimento de matéria fática, ou ainda quando a discussão centrar-se em matéria eminentemente fática, ou quando não tenha havido prequestionamento dos dispositivos tidos como violados.”

30 de setembro de 2015

ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
Procurador-Geral do Município